



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 17, DE 2018

Acrescenta art. 4º-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para atribuir aos serviços notariais e de registro o dever de intermediar pedidos dos usuários relativos a atos de outras serventias.

**AUTORIA:** Comissão Mista de Desburocratização

#### DOCUMENTOS:

\_ **Parecer nº 1, de 2017, da Comissão Mista de Desburocratização**

<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7344177&disposition=inline>

\_ **Legislação citada**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm)

**VIII.16. Intermediação entre usuários e as serventias extrajudiciais de localidades diversas**

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2017**

Acrescenta art. 4º-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para atribuir aos serviços notariais e de registro o dever de intermediar pedidos dos usuários relativos a atos de outras serventias.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º-A.** Os serviços notariais e de registro deverão intermediar os pedidos de serviços e a entrega de documentos entre os usuários e as serventias de especialidade análoga em qualquer lugar do território nacional.

§ 1º A recepção e a entrega dos pedidos serão prenotadas no livro dedicado ao protocolo, admitido o seu desdobramento em um livro específico mediante autorização do juiz competente.

§ 2º A intermediação deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mas poderá ocorrer por meio físico.

§ 3º Serão devidos emolumentos para esses serviços de intermediação, além de ressarcimento por despesas comprovadamente havidas no cumprimento do serviço.”

.....

**“Art. 9º** .....

§ 1º A pedido e às expensas do interessado, o tabelião de notas deverá manter comunicação com o competente oficial de registro de imóveis para efeito de:



SF/17612.20825-64

I - obtenção de certidões necessárias à lavratura da escritura pública;

II - prenotação da escritura pública;

III - repassar ao interessado os atos decorrentes do procedimento no Registro de Imóveis, como nota devolutiva, pedido de suscitação de dúvida e quaisquer outros documentos.

§ 2º A disposto no § 1º não abrange a apresentação de impugnação ou de recursos no procedimento de dúvida, os quais deverão ser feitas diretamente perante o juiz competente na forma dos arts. 198 e 202 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.



SF/17612.20825-64



**Relatório de Registro de Presença**  
**ATN 3/2016, 14/12/2017 às 09h45 - 5ª, Reunião**  
Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016 )

Senado Federal	
TITULARES	SUPLENTES
GARIBALDI ALVES FILHO	1. VAGO
SIMONE TEBET PRESENTE	2. VAGO
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	3. VAGO
PAULO ROCHA	4. SÉRGIO DE CASTRO
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	5. VAGO
WILDER MORAIS PRESENTE	6. VAGO
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	7. VAGO

Câmara dos Deputados	
TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	1. ELI CORRÊA FILHO
JULIO LOPES PRESENTE	2. VAGO
LEONARDO QUINTÃO PRESENTE	3. VALDIR COLATTO
AFONSO FLORENCE	4. VAGO
JORGINHO MELLO	5. VAGO
PAULO ABI-ACKEL	6. GIUSEPPE VECCI PRESENTE
TADEU ALENCAR	7. HUGO LEAL

**Não Membros Presentes**

FAUSTO PINATO  
ROMERO JUCÁ  
SÉRGIO PETECÃO  
WELLINGTON FAGUNDES  
MARCELO SQUASSONI  
VICENTINHO ALVES  
DELEGADO EDSON MOREIRA  
JOSÉ PIMENTEL  
JONES MARTINS  
JOÃO PAULO KLEINÜBING  
VALDIR RAUPP  
ATAÍDES OLIVEIRA  
MARCELO AGUIAR  
CIDINHO SANTOS  
JOSÉ MEDEIROS  
PAULO PAIM  
REGINA SOUSA